DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 611 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 11 de novembro de 2026.

Lei nº 2.722/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE RINCÃO - REFIS MUNICIPAL 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE RINCÃO - REFIS MUNICIPAL 2026, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente, até a data da formalização da opção pelo REFIS 2026.

§ 2º. Ao montante apurado serão aplicados juros e multas, nos termos desta Lei.

§ 3º. A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

§ 4º. Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 2º. Os créditos tributários, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, podem ser assim liquidados:

a) Mediante pagamento integral em parcela única, à vista, com exclusão de 100%(cem por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

b) Mediante pagamento em até três parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 80%(oitenta por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

c) Mediante pagamento entre quatro e seis parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 60% (sessenta por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

d) Mediante pagamento entre sete e nove parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 40%(quarenta por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

e) Mediante pagamento entre dez e quinze parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 20%(vinte por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

f) Mediante pagamento entre dezesseis e vinte e quatro parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 10%(dez por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

§ 1º. Os débitos deverão ser pagos nas seguintes condições:

I - pagamento à vista;

II - pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, onde o valor da parcela não pode ser inferior a:

a) 2 UFM (Unidades Fiscais Municipal) que totaliza atualmente o valor de R$ 102,84 (cento e dois reais e oitenta e quatro centavos) para pessoa física;

b) 6 UFM (Unidade Fiscal Municipal), que totaliza atualmente o valor de R$ 308,52 (trezentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) para pessoa jurídica.

§ 2º. O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser objeto do REFIS Municipal, desde que:

I - no caso de parcelamento em atraso ou cancelados por descumprimento deverá ser recolhido pelo menos 10% (dez por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o valor das parcelas restantes não inferior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b";

II - no caso de parcelamento regular, o desconto previsto neste programa, se aplicará apenas ao saldo devedor do parcelamento anterior;

Art. 3º. Os créditos relativos às multas isoladas, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de infrações fiscais, vencidas até 31 de dezembro de 2025, podem ser liquidados mediante pagamento à vista com redução de 50%(cinquenta por cento) do valor total do débito, atualizado até a data de adesão.

Art. 4º. A adesão ao REFIS, implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, e se dará mediante termo de confissão de dívida.

Art. 5º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 6º. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida e dos débitos tributários nela

incluídos.

§ 1º. A adesão ao REFIS sujeita ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data de opção.

§ 2º. A inclusão do REFIS fica condicionada, ainda, a comprovação do encerramento, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a serem formuladas pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

§ 3º. O pagamento da primeira parcela, ou do valor integral, será exigido na data da efetivação da adesão ao programa REFIS.

§ 4º. Os processos de execução fiscal, cujas dívidas forem objeto de REFIS, serão suspensos enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, reduzir ou suprimir tributos.

III - inadimplência no pagamento das parcelas por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a aplicação de multas e juros integrais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. O pedido de adesão ao REFIS, deverá ser formulado pelo contribuinte em até 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta lei, prorrogáveis por igual período.

Art. 9º. A Diretoria de Administração e Finanças terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 10º. Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 97/2026, de 3 de Novembro de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2670/2025, de 25 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 122.600,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO — R$20.000,00
01.310.0000.0000 SAUDE GERAL — 20.000,00

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$85.600,00
02.301.0002.0000 IGM SUS PAULISTA INTEGRAL — 85.600,00

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$11.000,00
05.301.0018.0000 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E — 11.000,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.003.8.244.37.2067-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$6.000,00
02.500.0004.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA — 6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$85.600,00
02.301.0002.0000 IGM SUS PAULISTA INTEGRAL — 85.600,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$11.000,00
05.301.0018.0000 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E — 11.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$6.000,00
02.500.0004.0000 PROTECAO SOCIAL BASICA — 6.000,00

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL — R$20.000,00
01.310.0000.0000 SAUDE GERAL — 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 3 de Novembro de 2026.

BRAZ RODRIGUES,
..838-**
PREFEITO

Rincão, 11 de novembro de 2026.

D E C R E T O Nº 098/2026

APROVA OS PLANOS E PROJETOS DE LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE DOS JERIVÁS 1" A SER IMPLANTADO EM ÁREA DE PROPRIEDADE DE ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os planos e projetos de Arruamento e Loteamento, denominado "PARQUE DOS JERIVÁS 1" a ser implantado em área de terreno de propriedade **ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.962.206/0001-24, em uma área de 290.400,00m² metros quadrados, com frente para a Avenida Barão do Rio Branco S/n, registrada na matrícula nº 13.384 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, aprovado através do certificado GRAPROHAB nº 315/2025, contendo um total de 304 lotes residenciais, tudo de conformidade com as plantas, memoriais e demais elementos e informações constantes do Alvará nº 02/25, expedido em 04 de março de 2025.

Art. 2º Os planos e projetos do Arruamento e Loteamento "PARQUE DOS JERIVÁS 1" de que trata este Decreto, estão regidos pela Lei Orgânica do Município de Rincão e ainda pela Lei Federal de Uso e Parcelamento do Solo - Lei 6.766/79 e suas alterações posteriores, sendo sua vocação exclusivamente residencial, devendo obedecer às condições de ocupação previstas pelo município.

Art. 3º Os lotes não poderão, em hipótese alguma, ser subdivididos.

Art. 4º O Loteador deverá executar todas as obras e serviços previstos em projetos aprovados, a saber: Guias; sarjetas e pavimentação asfáltica; Galerias de águas pluviais; Rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável; Rede de afastamento de esgotos sanitários, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável; Redes de afastamento de esgoto e águas pluviais em vielas sanitárias; Redes de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, Estação de Tratamento de Esgoto, Dispositivo de amortecimento de águas pluviais (lagoas), além da apresentação de projetos de arborização urbana.

Parágrafo único. O Loteador ficará também obrigado a dar efetivo e integral cumprimento às exigências técnicas especificadas no Certificado GRAPROHAB nº 315/2025.

Art. 5º O prazo para execução de todas as obras e serviços previstos no Artigo 4º deste Decreto, conforme Artigo 18, Inciso V, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, passará a vigorar a partir da publicação deste Decreto e será de quatro (04) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do interessado.

Art. 6º Como garantia da execução das obras e serviços do empreendimento conforme previsto no Artigo 4º deste Decreto, ficará caucionado a totalidade do imóvel com a área de 178.945,73 metros quadrados, garantidos por escritura pública de hipoteca a ser elaborada após a publicação deste Decreto, para garantia das obras no valor de R$ 5.368.971,60 (cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) a favor da Prefeitura Municipal de Rincão.

Parágrafo único. Após o registro do loteamento perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara-SP, permanecerão caucionados apenas 30 (trinta) lotes a seguir relacionados: Lotes nº s 01 (um) a 23 (vinte e três) da Quadra "10" e Lotes nº s 20 (vinte) a 26 (vinte e seis) da Quadra "11", totalizando 5.306,48 metros quadrados, no valor Global de R$ 3.615.384,58, que serão descaucionados a pedido do interessado, proporcionalmente às obras executadas e totalmente após a conclusão total das obras e emissão do TVO por parte da Prefeitura Municipal de Rincão.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos procederá à efetiva fiscalização da realização dos melhoramentos que o Loteador se comprometeu a executar, em tudo fazendo observar a legislação pertinente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....